



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 558 DE 15 DE *dezembro* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/12/2015
[Assinatura]
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que
especifica."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA,
inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.550/0001-52, com
sede no município de Uruaçu - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

[Assinatura]
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

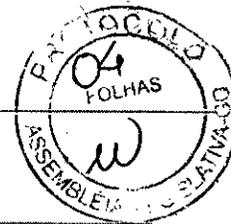
O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover a defesa de direitos sociais, atuando no acolhimento de idosos de ambos os sexos, promovendo a sua manutenção e os estimulando a exercer trabalhos manuais, tais como horticultura, plantios de árvores e qualquer atividade artesanal.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual

**Receita Federal****Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.493.550/0001-52
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/10/1985

NOME EMPRESARIAL
ABRIGO FILANTROPICO FLOR DE ACACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABRIGO DOS VELHOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R AL DOS BURITIS

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
76.400-000 BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
URUACU

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/09/2015** às **09:30:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



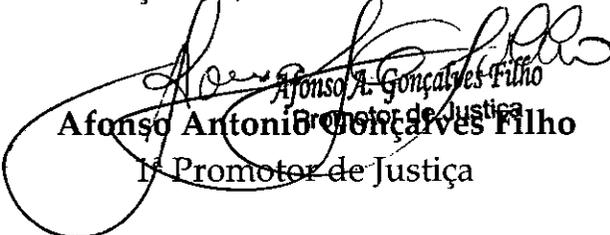
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUAÇU

DECLARAÇÃO

Eu, Afonso Antonio Gonçalves Filho, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, **declaro** para os devidos fins que a unidade de longa permanência de atendimento à idosos, denominada "Abrigo Filantrópico Flor de Acácia", CNPJ nº 01.493.550/0001-52, com sede neste Município, está em pleno funcionamento e em conformidade com a legislação vigente.

Era o que tinha a declarar.

Uruaçu-GO, 02 de setembro de 2015.


Afonso Antonio Gonçalves Filho
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Afonso Antonio Gonçalves Filho**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO para os fins devidos, com base na Lei Ordinária Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971**, que a entidade **ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 01.493.550/0001-52, fundada em 04 de julho de 1985, com sede na Alameda dos Buritis, s/n, Setor Bela Vista, Uruaçu-GO, CEP 76400-000, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para o qual foi instituída, sendo que os diretores não são remunerados.

NOMINATA DA DIRETORIA DO ABRIGO FILANTROPICO FLOR DE ACÁCIA:

Presidente: Luciano Giacomelli – CPF nº 473.803.900-82

1º Vice-presidente: Alessandro Mendes Rocha – CPF nº 903.848.061-04

2º Vice-presidente: Natalício Cardoso da Silva – CPF nº 510.661.221-72

1º Secretário: Simone Gonçalves Giacomelli – CPF nº 420.828.032-87

2º Secretário: Kennedy Ribeiro Soares – CPF nº 281.984.761-72

3º Secretário: Renaldo Gonçalves Filho – CPF nº 454.485.901-87

1º Tesoureiro: Glênio Elias de Souza – CPF nº 059.297.681-53

2º Tesoureiro: Vanildo Loiola – CPF nº 333.001.271-49

3º Tesoureiro: Gleison Ferreira – CPF nº 012.061.651-38

CONSELHO FISCAL:

Moacir Gomes dos Reis Júnior – CPF nº 887.852.201-59

Bonfinho Ribeiro Sobrinho – CPF nº 056.591.082-53

Uilton Teixeira Costa – CPF nº 333.048.151-04

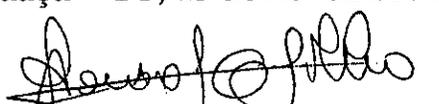
Mateus Alexandre Damaseno – CPF nº 012.927.406.20

Levi Cesar de Farias – CPF nº 438.488.181-91

José Henrique de Carvalho – CPF nº 612.808.791-49

Luciano Bortholacci de Souza – CPF nº 243.686.950-20

Uruaçu – GO, 13 de novembro de 2015.



Afonso Antonio Gonçalves Filho
1º Promotor de Justiça

TABELIONATO
CAMPOS

1º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
COMARCA DE URUAGU - ESTADO DE GOIÁS

Márcio Campos Silva
Tabelião Respondente

Marcelo Campos Silva
Escrevente

Fernando Rodrigues da Costa
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório, em busca que remontou a seção de Registro de Títulos, Documentos e outros papeis, nela no Livro B-09, as Fls.: 231 a 232V, sob o n.º 3.422, em data de 28.09.1985 encontrei o seguinte registro: Foi-me apresentado para transcrição integral o Estatuto do Abrigo Filantrópico "Flor de Acácia". Capítulo - 1.º Denominação - Sede - Fins. Artigo 1.º - Tem a denominação de Abrigo Filantrópico "Flor de Acácia" a instituição fundada nesta cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, em 10.05.81, sob a direção da Loja Maçônica Vale do Tocantins, e será regida por estes estatutos. Artigo 2.º - Tem por sede a cidade de Uruaçu - Estado de Goiás e sua duração e por tempo ilimitado. Artigo 3.º - A instituição tem por finalidade: a) receber velhos de ambos os sexos, sendo maiores de 60 anos de idade e sem arrimo; b) promover a sua manutenção por todos os meios possíveis; c) zelar pelos bens que possuem ou venham a possuir; d) havendo vagas e a critério da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e de acordo com as possibilidades da instituição se poderá receber velhos que tenham idade inferior a 60 anos. e) os aposentados deverão obrigatoriamente doar para o abrigo o valor de um terço dos proventos que recebe; f) ainda poderá ser admitido no abrigo, residir as pessoas com idade superior a 60 anos que voluntariamente se dispõem receber o tratamento do abrigo e ressarcir a instituição pelo tratamento enquanto residir como abrigado. Parágrafo Único - Havendo possibilidade poderá a Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal criar o departamento infantil admitindo crianças na faixa etária de 4 a 12 anos. Artigo 4.º - Os abrigados, tendo condições físicas e mentais satisfatórias deverão ser estimulados a exercer trabalhos manuais, tais como horticultura, plantios de arvores e qualquer atividades artesanal. Capítulo 2.º - dos sócios - Deveres e Direitos. Artigo 5.º - Os Sócios terão as seguinte categorias: Efetivos, Contribuintes, Honorários e Fraternos. a) Efetivos: todos os membros ativos da Loja Maçônica Vale do Tocantins; b) Contribuintes: todos aqueles que se dispuserem a contribuir com qualquer importância mensalmente; c) Honorários: todos aqueles que prestarem relevantes serviços o que fizerem um ou mais doações de grande vulto a instituição. A Estes serão expedidos um diploma; d) Fraternos: todos os membros pertencentes a Associação Damas da Fraternidade. Artigo 6.º - Cumpre ao sócios de qualquer categoria: a) trabalhar pelo bem estar e desenvolvimento da instituição; b)

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE URUAGU-GO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé Selo: 051015082009150949005.16

Consulte esta sala em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br>

Uruaçu - GO, 03 de setembro de 2015.

Em Teste da Verdade.

Marcelo Silva Moreira - Escrevente Autorizado





aceitar e desempenhar cargos e comissões que lhes forem atribuídos, bem como acatar as decisões da Diretoria e pagar pontualmente as suas contribuições. **Artigo 7.º** - Aos Sócios efetivos compete a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que deverão ser por estes preenchidos. A única exceção é no que se refere o parágrafo único do artigo onze. **Parágrafo Único** - Em situações de grande interesse para instituição poderá ser convocada um Assembléia Geral com a participação de todos os sócios, inclusive com a participação de outros segmentos da sociedade, para deliberar sobre assunto previamente estabelecido pela Diretoria. Somente a Diretoria tem competência para convocar esta Assembléia Geral. **Artigo 8.º** - Nas Assembléias Gerais todos os participantes poderão se manifestar e defender seus pontos de vistas sobre o assunto em pauta. **Capítulo 3.º** - Da Administração. **Artigo 9.º** A Instituição será administrada por um Diretoria composta de: um presidente, dois vice presidentes, dois secretários e dois tesoureiros. **Parágrafo Único** - Haverá a critério da diretoria um provedor geral ou gerente remunerado ou não. **Artigo 10.º** - Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos; **Parágrafo Único** - faltando um ou mais conselheiros a diretoria designara para o lugar, em ou mais membros da mesa. **Artigo 11.º** - A eleição da diretoria e do conselho fiscal será uma semana após a eleição da diretoria da L.M.V.T - Loja Maçônica Vale do Tocantins. A gestão é de dois anos de duração e admite-se a reeleição. A diretoria será empossada após a posse da diretoria da Loja Maçônica Vale do Tocantins. **Parágrafo Único** - Dois Terços do numero de sócios efetivos reunidos em Assembléia, poderão indicar membros da Associação Damas da Fraternidade com candidatos á cargos na diretoria do Conselho Fiscal, porem, o número de membros apresentados não poderá exercer a três. **Artigo 12.º** - A Diretoria especialmente compete: a) nomear auxiliares, professores, diretores, etc; atribuindo-lhes a função e fixando lhes os vencimentos. b) promover meios para regular o funcionamento do abrigo e sua manutenção; c) autorizar as despesas relatadas em orçamentos mensais, assim como outras despesas de caráter urgente; d) excluir do quadro de beneficiados do abrigo, as pessoas que não respeitarem o regulamento interno que será posto em vigor na data de inauguração; e) Zelar pela guarda dos bens do Abrigo e segurá-los em companhia idônea, contra fogo e outros acidentes; f) reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que julgar necessário, lavrando a respectiva Ata, mesmo que nada existá para se tratar; g) organizar o regimento interno do Abrigo e reformar o mesmo quando julgar conveniente; h) apresentar anualmente nas Assembléias gerais ordinárias o relatório completo das atividades do Artigo, do Abrigo, assim como do movimento financeiro do ano findo; j) cumpri e fazer cumprir as disposições deste estatuto assim como do regimento interno que se elaborar; **Artigo 12.º** - Ao Conselho Fiscal compete: a) opinar sobre as condições pessoais dos candidatos a ingressar no abrigo; c) fiscalizar o cumprimento destes estatutos e regimento interno; d) dar parecer sobre todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da Instituição. **Parágrafo Único** - E Obrigação do Conselho Fiscal, reunir-se pelo menos uma vez por



CONFERE COM O ORIGINAL. Dou Fé. Selo: 05101508200915094900518
Consulte este Selo em: <http://extrajudicial.jus.br>

Uruaçu - GO, 03 de setembro de 2015.

Em Teste  da Verdade.

Marcello Silva Moreira - Escrevente Autorizado

**TABELIONATO
CAMPOS**

Tabellionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
COMARCA DE URUAÇU - ESTADO DE GOIÁS

marcio campos silva
Tabelião Respondente

Marcelo Campos Silva
Escrivente

Fernando Rodrigues da Costa
Escrivente

mês, lavrando-se a ata desta reunião mesmo nada havendo para se tratar. **Artigo 14.º**- Ao Presidente compete: a) representar o Abrigo em juízo e fora dele; b) presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais assim como convocar as reuniões da mesma; c) Visar cheques e ordens de pagamentos ; d) verificar os livros do Abrigo, com os termos de abertura e encerramento ; e) resolver todos os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião; f) fazer Publicar pela imprensa ou afixado em lugar publico balancetes semestrais e anuais do abrigo, assim como atos que julgar de interesse ser publicado; g) fiscalizar todas as dependências do Abrigo, inteirando-se das necessidades e medidas de melhoramento. **Parágrafo Único**- É privativo do presidente , ou de seus substitutos legais em seu impedimento, o direito de permitir ou de vedar entrada de visitantes ao abrigo, devendo-se no entanto levar ao conhecimento da diretoria na primeira reunião, os motivos por que assim procedeu , ressaltando-se desta forma este ato. **Artigo 15.º**- Aos vice presidentes, compete: a) substituir o presidente na ordem respectiva , em todas as suas faltas e impedimentos . **Artigo 16.º**- Ao primeiro Secretario , compete: a) ter a seu cargo toda a escrita da sociedade assim como as correspondências. b) lavras as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais; c) arquivar os papeis em geral ; d) organizar e manter rigorosamente em dia a escrita do Abrigo , Assim como o registro geral de asilados. **Artigo 17.º**- Ao Segundo Secretario, compete: a) Substituir o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos; b) no caso de ser criado uma biblioteca superintender a mesma; c) auxiliar o primeiro secretario assim que for convocado pelo mesmo. **Artigo 18.º** Ao primeiro tesoureiro, compete: a) receber e guardar sob sua responsabilidade todos os valores em dinheiro ou em títulos do abrigo, depositando os em banco designado pela Diretoria, havendo no entanto ter em caixa ate 10% do valor do salário mínimo; b) organizar os balancetes da receita e balancetes da receita e despesa mensalmente, entregando-os ao secretario para fazer constar da ata da primeira reunião da Diretoria ; c) Zelar pelos bens móveis e imóveis do Abrigo, providenciando quando julgar necessário para a conservação dos mesmos; d) efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria depois de visados pelo presidente. **Artigo 19.º**- Ao segundo tesoureiro compete; a) substituir o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos ; b) auxiliar o segundo secretario no caso de ser criada a biblioteca. **Artigo 20.º**- No caso de ser criado o cargo de Provedor Geral ou gerente com ou sem remuneração , se poderá dar á pessoa designada poderes para efetuar compras, cujos documentos ou orçamentos deverão ser antes visados pelo presidente ou

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE URUAÇU-GO

tabcampos2@gmail.com

Fone: (62) 3357-1543 - Fax: (62) 3357-3377 - CNPJ: 01.493.642/0001-32

Rua Izabel Fernandes Cavalcanti nº 9 - Uruaçu - Goiás

AUTENTICAÇÃO

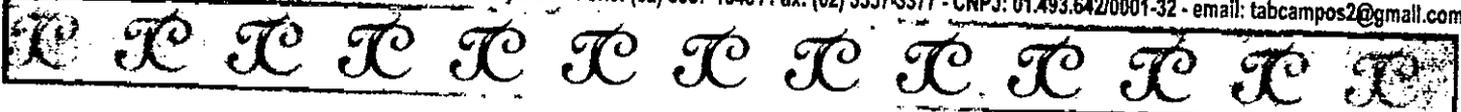
Confere com o Original. You Fé. Solo: 05/10/2008 20:09:15 09/15091900517

Consulte este ato em: <http://extrajudicial.jgo.jus.br>

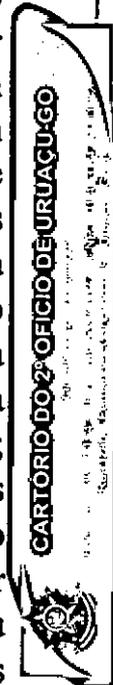
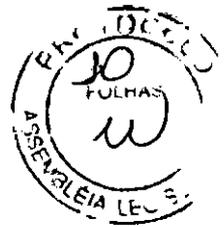
Uruaçu - GO, 03 de setembro de 2015.

Em Teste da Verdade.

Marcelo Silva Moreira - Escrivente Autorizado



tesoureiro. **Capítulo 4º- Disposições gerais e transitórias . Artigo 21.º-** O Abrigo dos Velhos não poderá fazer contrato ou assumir compromissos com qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal. **Artigo 22.º-** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o Abrigo assumir expressa ou intencionalmente em seu nome. **Artigo 23.º-** Os donativos ou ofertas de quaisquer espécies feitas ao Abrigo, ficarão constando de livro especial a cargo de secretário, tesoureiro ou ainda provedor geral ou gerente. **Artigo 24.º-** Os bens móveis ou imóveis já adquiridos ou que venham a ser, constituem patrimônio da Loja Maçonica Vale do Tocantins de Uruaçu - Goiás. **Artigo 25.º-** Os bens mencionados no artigo anterior não poderão ser gravados, alienados ou ainda onerados por qualquer forma; **Artigo 26.º-** Os excessos de dinheiro, sobra de orçamento findos, serão considerados fundo de reserva para o futuro. **Parágrafo Único –** No caso de haver fundo de reserva acumulados de mais de três anos consecutivos, poderá a Diretoria, em Assembléia Geral ou ordinária, sugerir a forma de emprego para este capital, que deverá ser empregado exclusivamente para o fim designado. **Artigo 27.º-** O Abrigo dos Velhos deverá ter escrita regular e oficial podendo a Diretoria criar outros livros ou fichas que virem melhorar a organização e o controle devendo todos, sem exceção, serem rubricados pelo Presidente, e contendo os termos de abertura e encerramento, com declaração do fim que se destina. **Artigo 28.º-** Além dos livros oficiais, deverá o Abrigo manter os seguintes livros: a) livro para registro de todos os donativos ; b) livro para registro de visitantes; c) livro para registro de abrigados na forma de entrada ; d) livro para folha corrida de cada abrigado. **Artigo 29.º-** A diretoria fixará os dias da semana para visitas do público, devendo as mesmas processar das 12 às 16 horas; **Parágrafo Único-** Todos os sócios poderão visitar o abrigo todos os dias das 12 às 16 horas, podendo fazer acompanhar de seus familiares. **Artigo 30.º-** É expressamente proibido á diretoria e a seus funcionários, fazer propaganda ideológica entre os abrigados, no que se refere á política ou religião. **Parágrafo Único-** A Diretoria tem o direito de conceder aos dirigentes das varias seitas religiosas oficiais permissão para levar a palavra de Deus a seus fiéis, em dias alternados da palestra proferida não poderá hospitalizar os membros da Maçonaria ou de outras seitas, caso isso ocorra o mesmo terá sua concessão cassada , não mais podendo fazer pregação no recinto do Abrigo. **Artigo 31.º-** Pela Assembléia geral, foi eleito uma comissão com a finalidade de elaborar o presente estatuto composta das seguintes pessoas: Aderbal Alves Teixeira, Aristides Mendes Silva, Alarico Fernandes de Carvalho, José Ribeiro Sobrinho, Benedito da Silva Rocha Vidal, Joel Guimarães, Bonfinho Ribeiro Sobrinho. **Artigo 32.º-** Os Artigos 5º, 7º , 24º e 25º não poderão ser reformados, sendo esta condição irrevogável neste estatuto, os demais , mediante proposta com exposição de motivos subscritos por um terço de sócios efetivos, serão levados á discursão em assembléia geral extraordinária e poderão ser reformados se obtiver aprovação de dois terços de sócios desta categoria. **Artigo 33.º -** Estes estatutos entrarão em vigor , na data da aprovação pelos sócios efetivos em Assembléia Geral, por maioria. (a) Aderbal Alves



AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou Fé. Selo 05101508200915094900519
Consulte este selo em: <http://art.nuq.com.br>
Uruaçu - GO, 03 de setembro de 2015.

Em Teste _____ da VerJade.
Marcílio Silva Moreira - Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
COMARCA DE URUAÇU - ESTADO DE GOIÁS

Márcio Campos Silva
Tabelião Responsável

Marcelo Campos Silva
Escrevente

Fernando Rodrigues da Costa
Escrevente

TABELIONATO
CAMPOS

abellionato de Notas

Teixeira. (a) Aristides Mendes Silva. (a) Alarico Fernandes de Carvalho. (a) José Ribeiro Sobrinho. (a) Joel L. Guimarães. (a) Bonfinho Ribeiro Sobrinho. (a) Benedito da Silva Rocha Vidal. Uruaçu-Go., 24 de Janeiro de 1.985. Nada mais. Era o que constava do aludido original para que por mim bem e fielmente copiado ao qual me reporto e dou fé. Eu (as) Marcelo Campos Silva Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Outros Papeis, que o fiz escrever, subscrevi e assino. Uruaçu-Go., 23 de Setembro de 1.985. (as) Marcelo Campos Silva Oficial. **Averbação:** Ver Registro de Extrato sob n.º 178 Fls. 242/243 Livro C-1, deste mesmo Cartório.; Uruaçu-Go., 23 de Setembro de 1.985. (as) Oficial. **Averbação:** Alteração de Estatuto. Altera a Redação da Letra "C" do Art. 14 e Acrescenta item no Art. 18. A comissão encarregada da alteração do Estatuto do Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 31, do referido estatuto. Resolve Alterar a redação da letra "C" do Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques,. Uruaçu-Go., 26 de Novembro de 1.985. (a) Aderbal Alves Teixeira (a) Aristides Mendes Silva. (a) Alarico Fernandes de Carvalho. (a) José Ribeiro Sobrinho. (a) Joel Lima Guimarães. Bomfinho S. Rocha Vidal. Nada Mais. Uruaçu-Go., 21 de Janeiro de 1.986 (a) Oficial. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu Fernando Rodrigues da Costa, Fernando Rodrigues da Costa Escrevente Autorizado que a fiz escrever, subscrevi dou fé e assino esta Certidão. **Emolumentos R\$ 23,37. Taxa Judiciária R\$ 10,11. Fundesp R\$ 2,33.**

Uruaçu-Go., 10 de Maio de 2013

Fernando Rodrigues da Costa
Escrevente Autorizado

Oficial

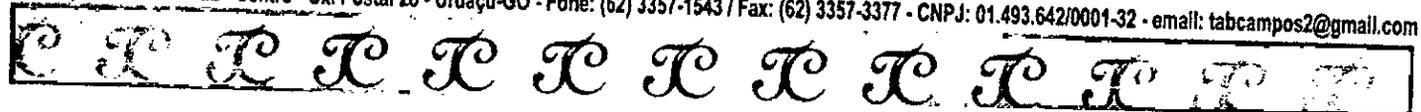


AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé. Selo 05101508200915094900520
Consulte este selo em <http://extrajudicial.jus.br>
Uruaçu - GO, 03 de setembro de 2015.

Em Teste Marcelo Silva Moreira da Verdade

Marcelo Silva Moreira - Escrevente Autorizado



7 7 IABELIUNAIU DE NU IAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004243

Data Autuação: 15/12/2015

Projeto : AL - 558
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. FRANCISCO JR;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA, NO MUNICÍPIO DE
URUAÇU-GO.



2015004243



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 558 DE 15 DE *dezembro* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 10/12/2015

1º Secretário

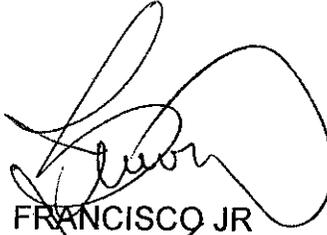
“Declara utilidade pública a entidade que
especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA,
inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.550/0001-52, com
sede no município de Uruaçu - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover a defesa de direitos sociais, atuando no acolhimento de idosos de ambos os sexos, promovendo a sua manutenção e os estimulando a exercer trabalhos manuais, tais como horticultura, plantios de árvores e qualquer atividade artesanal.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) SANTANA GOMES
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 12 / 2015.

Presidente : 



PROCESSO Nº: 2015004243
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, no Município de Uruaçu – GO.
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública da entidade Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Uruaçu - GO, que tem como finalidade promover a defesa de direitos sociais, atuando no acolhimento de idosos de ambos os sexos, promovendo a sua manutenção e os estimulando a exercer trabalhos manuais, tais como horticultura, plantios de árvores e qualquer atividade artesanal.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, não está adequada, devendo a entidade comprovar que **os Membros da Diretoria não são remunerados** para a regularização do pedido. Haja vista a irregularidade no Estatuto Social da entidade (fl. 08), necessário que providencie alteração do mesmo, com inclusão de uma cláusula prevendo a não remuneração e não recebimento de qualquer vantagem pelos membros da diretoria, ou que cada membro da diretoria apresente individualmente uma declaração, com firma reconhecida, informando sua não remuneração e recebimento de nenhuma gratificação.

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Depois de cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Dezembro de 2015.


DEPUTADO SANTANA GOMES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4243/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 / 2016.

Presidente :

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA



Os sócios efetivos do Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, registrado no Cartório do 2º Ofício desta cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.550/0001-52, em Assembleia Geral, na forma prevista em seu estatuto, em obediência ao artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, resolvem promover alterações no citado estatuto, alterando artigos, corrigindo a sua redação e adequando todo o seu conteúdo ao disposto na Lei 10.406/2002, conforme exigido pelo artigo 2.033 desta Lei.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1. O ABRIGO FIL ANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na Alameda do Buritis, s/n, Qd 01 Lt 16, Jardim União, nesta cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, CEP 76400-000;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Uruaçu-GO;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Exercício social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II. DA FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Art. 2. O Abrigo Filantrópico Flor de Acácia tem por finalidade:

- a) Abrigar idosos sem arrimo, com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Promover o seu bem estar, cuidando de sua acomodação, segurança, alimentação e saúde;
- c) Zelar pelos bens de propriedade dos abrigados;
- d) Mediante aprovação da Diretoria, com motivos circunstanciados lavrados em ata, poderá ser admitida pessoa com menos de 60 (sessenta) anos.

§ Único - A prestação de serviços pelo Abrigo Filantrópico Flor de Acácia é desinteressada e todos os ingressos financeiros obtidos serão destinados ao cumprimento da finalidade prevista neste artigo.

CAPÍTULO III. DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 3. Para sua manutenção, o Abrigo Filantrópico Flor de Acácia contará com recursos materiais provenientes de:

- a) participação mensal dos internos ou de seus familiares ou responsáveis, com no mínimo 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- b) campanhas de fundos;
- c) subvenções públicas;
- d) auxílio de empresas privadas;
- e) aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;



- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) aplicações a qualquer título;
- h) valores provenientes do Fundo do Idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- i) rendas eventuais.

CAPÍTULO IV. DOS SÓCIOS

- Art. 4. São sócios efetivos, todos os membros ativos da Loja Maçônica Vale do Tocantins, com frequência mínima comprovada em 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e em dia com suas obrigações maçônicas.
- Art. 5. São sócios contribuintes, todas as pessoas naturais que contribuam mensalmente para a manutenção das finalidades do Abrigo.
- Art. 6. São sócios fraternos, todos os membros pertencentes à Associação Damas da Fraternidade.

Seção I – Dos Direitos

Art. 7. São direitos de todos os sócios:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos em pauta;
- c) Fazer sugestões;
- d) Cooperar na solução de problemas;
- e) Visitar o Abrigo, nos horários definidos no regimento interno;
- f) Participar de todas as atividades que constituam o objeto social do Abrigo;
- g) Solicitar esclarecimento sobre as atividades do Abrigo, podendo ainda, dentro do mês que antecede à Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social, o balanço geral e os livros contábeis.

Art. 8. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

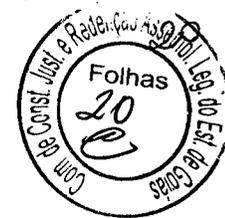
- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria do Abrigo;
- b) Votar e ser votado para composição do Conselho Fiscal.

Seção II – Dos Deveres

Art. 9. O sócio se obriga a:

- a) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do Abrigo, atuando com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas do Abrigo;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, cargos e comissões que lhe forem atribuídos;
- d) Acatar as decisões da Diretoria eleita na forma deste Estatuto;

Art. 10. – Será excluído o sócio, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.



CAPÍTULO IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 11. A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação desta Associação, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral do Abrigo e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12. A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

§ 1º. 20% (vinte por cento) dos sócios em condições de votar podem requerer ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, após solicitação não atendida pelo Presidente, convocar a Assembléia Geral, na ocorrência de motivos graves e urgentes.

Art. 13. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados, ou alternativamente, publicação em jornal e/ou comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º. Não havendo no horário estabelecido, *quorum* de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 14. Nas Assembléias Gerais será respeitado o seguinte *quorum* de instalação:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Qualquer número de associados em condições de votar, em terceira convocação.

Art. 15. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) A denominação do Abrigo, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião em caso de convocação, assim como o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de sócios em condições de votar na data da convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação,
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 17. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, permitida sua participação nos debates sobre o assunto.

Art. 18. Nas Assembleias Gerais de prestação de contas, após a leitura do relatório da administração e a apresentação das peças contábeis, a Assembleia designará um de seus membros, exceto o Presidente, para dirigir os debates e a votação da matéria.

Art. 19. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. As votações nas Assembleias Gerais serão sempre a descoberto, e o voto, para cada item em discussão, único, pessoal e presencial, vedada a representação.

§ 2º. A Assembleia será sempre relatada em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em meio eletrônico, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, secretário e por no máximo 5 (cinco) sócios em condições de votar, que o queira fazer.

Seção II. Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária – AGO, que se realizará anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório da administração, balanço patrimonial e demonstração de sobras ou perdas do exercício;
- b) Destinação das sobras ou perdas;
- c) Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração desonera os integrantes da diretoria de responsabilidade para com o Abrigo, salvo erro, dolo ou fraude.

Seção III. Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Abrigo, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante;



CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Abrigo será administrado por uma Diretoria composta por:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 02 (dois) Vice presidentes;
- III. 02 Secretários,
- IV. 02 Tesoureiros.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da diretoria, a cada eleição, permitida a reeleição.

§ 3º. Não podem compor a diretoria, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 23. A diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º. Delibera validamente com a presença da maioria dos membros presentes, vedada a representação, reservando-se ao presidente o voto de desempate.

§ 2º. As deliberações serão descritas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das reuniões da diretoria ou em meio eletrônico, e assinadas pelos participantes na reunião.

§ 3º. Perderá, automaticamente, o cargo, o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 24. Compete à diretoria executar os atos de administração necessários ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral, bem como:

- a) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer normas para o bom funcionamento do Abrigo, em forma de instruções que constituirão o regimento interno;
- c) Definir dia da semana e horário para visitação aos abrigados;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, com indicação da fonte de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro do Abrigo e o desenvolvimento das atividades em geral, através de relatórios, balancetes e outros demonstrativos.
- f) Contratar, se necessário, serviços de auditoria;
- g) Providenciar os recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços do Abrigo;
- h) Contratar e demitir os trabalhadores necessários ao desempenho das atividades fins do Abrigo;
- i) Fixar as normas de contratação e demissão de trabalhadores e de disciplina funcional;
- j) Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar

- ... sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



Art. 25. Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades do Abrigo;
- b) Assinar os cheques bancários em conjunto com um tesoureiro;
- c) Assinar em conjunto com um tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as das Assembléias Gerais;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e a prestação de contas do ano social findo, bem como os planos de trabalho formulados pela diretoria.
- f) Representar o Abrigo em juízo e fora dele, bem como nomear representante legal;
- g) Coordenar o projeto de estratégia geral do Abrigo;
- h) Autorizar despesas previstas em orçamento e as despesas extraordinárias urgentes;
- i) Excluir do quadro de beneficiados do Abrigo, os abrigados que violarem as regras previstas neste estatuto e no regimento interno;
- j) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis do Abrigo, assegurando-os, quando julgar necessário;
- k) Decidir sobre a admissão de idosos como beneficiados do Abrigo,
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno.

Art. 26. Aos vice Presidentes, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- c) Praticar todos os atos de competência do presidente, quando em sua substituição.

Art. 27. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelos vice Presidentes, e estes últimos, pelos secretários.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa), de qualquer membro da diretoria, deverá o Presidente, ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento do cargo, permitida a inscrição individual, apenas para ocupação dos cargos vagos.

§ 2º. Os substitutos eleitos na forma do § anterior exercerão o cargo até o final do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Seção I. Das Disposições Gerais

Art. 28. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer dos efetivos, todos sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si ou com os membros da



Art. 29. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

Seção II. Das Atribuições

Art. 30. Ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições, compete:

- a) Conferir mensalmente o saldo de numerário em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração do Abrigo;
- c) Examinar se o montante de despesas e ingressos estão em conformidade com o planejamento elaborado pela Diretoria;
- d) Verificar se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões elaboradas;
- e) Examinar se a Diretoria se reúne regularmente conforme determinado neste estatuto e se existem cargos vagos em sua composição;
- f) Verificar se existem reclamações dos beneficiados e familiares quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos ingressos e os pagamentos dos compromissos são feitos com regularidade e tempestividade;
- h) Verificar se existem problemas com empregados;
- i) Manifestar-se sobre a admissão de idosos como abrigados;
- j) Averiguar se existem obrigações exigências ou deveres a cumprir perante aos órgãos fiscais de todos os níveis de governo;
- k) Analisar o balanço e outros demonstrativos e o relatório da administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Informar à Diretoria as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII. DAS ELEIÇÕES

Seção Única

Art. 31. As eleições para a Diretoria do Abrigo e Conselho Fiscal do Abrigo, terão lugar em Assembléia Geral ordinária, instalada uma semana após a eleição da Diretoria da Loja Maçônica Vale do Tocantins e serão convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 32. Os sócios efetivos poderão compor chapas para concorrerem à eleição, informando expressamente a sua composição à Diretoria da Loja Maçônica Vale do Tocantins, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 33. O Presidente da Loja Maçônica Vale do Tocantins presidirá a Assembléia Geral ordinária convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Abrigo.

Art. 34. A Diretoria eleita será empossada pelo Presidente da Loja Maçônica Vale do Tocantins.

Seção Única



Art. 35. A associação se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 36. Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer dos sócios efetivos.

Art. 37. Dissolvida a Associação por qualquer meio, todos os bens móveis e imóveis, reverterão para a Loja Maçônica Vale do Tocantins de Uruaçu-GO.

CAPÍTULO IX. DOS BALANÇOS, SOBRAS E PERDAS

Seção Única

Art. 38. O balanço geral, incluindo o confronto de ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro, devendo refletir com clareza a situação patrimonial da associação.

Art. 39. As sobras verificadas serão aplicadas integralmente no cumprimento do objeto social da associação.

Art. 40. Caberá à Assembléia Geral a decisão sobre o acantamento de sobras para investimento ou o contingenciamento destas para prevenção de eventos futuros.

CAPÍTULO X. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 41. Os administradores eleitos ou contratados se vinculam às normas estatutárias e decisões das Assembléias, dando execução às determinações.

Art. 42. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, respondendo solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO XI. DOS LIVROS

Art. 43. A Associação terá os seguintes livros:

- a) De registro dos abrigados;
- b) De doações recebidas;
- c) De atas de Assembléias Gerais;
- d) De atas das reuniões da Diretoria;
- e) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- f) De presença dos sócios efetivos nas Assembléias Gerais;
- g) De presença dos demais sócios nas Assembléias Gerais;
- h) Livros fiscais e contábeis definidos em Lei.

Art. 44. É vedada a contratação e a assunção de compromisso entre o Abrigo e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício do mandato.

Art. 45. É vedada a prestação de serviço remunerado, direta, indiretamente, ou por cessão de terceiros, ao Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, por cônjuges, ascendentes e descendentes de maçons membros das Lojas Maçônicas de Uruaçu-GO.

Art. 46. O trabalho de todos os membros da Diretoria é voluntário e prestado sem nenhuma espécie de remuneração ou contrapartida, vedado ainda a prestação de serviço remunerado por membros ativos das Lojas Maçônicas de Uruaçu-GO.

§ Único – Excetua-se da vedação prevista neste artigo, o trabalho técnico e científico, prestado por profissionais liberais.

Art. 47. As doações de qualquer espécie feitas ao Abrigo, serão registradas no livro próprio, constando a qualificação do doador e o motivo da doação;

Art. 48. Aos doadores de grandes somas ou de bens imóveis, o Abrigo concederá título de gratidão, em forma de certificado.

Art. 49. Os bens móveis e imóveis em nome do Abrigo, constituem patrimônio da Loja Maçônica Vale do Tocantins de Uruaçu-GO;

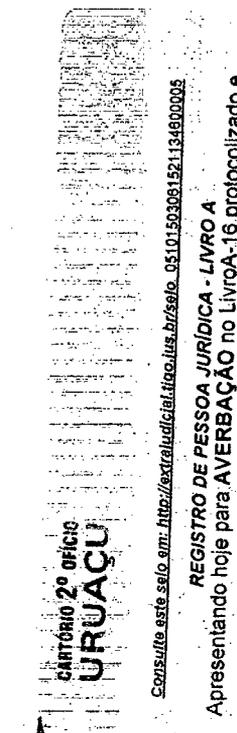
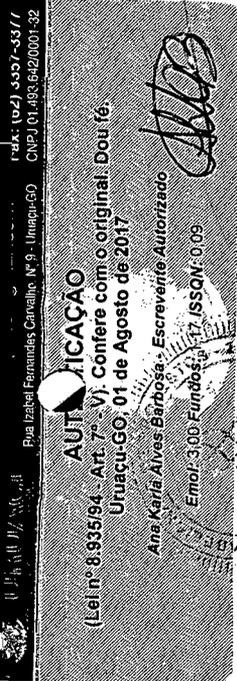
Art. 50. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, e por comissão mediadora, nomeada pela Diretoria da Loja Maçônica Vale do Tocantins de Uruaçu-GO.

Art. 51. A Diretoria providenciará as alterações de texto necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas de reforma estatutária, assinará e levará o Estatuto Social ao competente órgão de registro.

Uruaçu-GO, 23 de maio de 2017

LUCIANO GIACOMELLI
CI/RG 1034063345 DPTC/RS
Presidente

SIMONE GONÇALVES GIACOMELLI
CI/RG 6677482 SSP/GO
Secretária



Handwritten signature and date: 08/20 43.922

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PROCESSO Nº: 2015004243
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, no Município de Uruaçu – GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública da entidade Abrigo Filantrópico Flor de Acácia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Uruaçu - GO, que tem como finalidade promover a defesa de direitos sociais, atuando no acolhimento de idosos de ambos os sexos, promovendo a sua manutenção e os estimulando a exercer trabalhos manuais, tais como horticultura, plantios de árvores e qualquer atividade artesanal.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.04); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl. 05); e comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.26).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **ABRIGO FILANTRÓPICO FLOR DE ACÁCIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.550/0001-52, com sede no Município de Uruaçu - GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017."

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de setembro de 2017.


DEPUTADO SANTANA GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo Nº 4243/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17.1.10 /2017.



Presidente:

